

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
E O INSTITUTO SUPERIOR SAGRADA FAMÍLIA**

O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei 11.892/08, com sede na Avenida Rio Branco, número 50, Santa Lúcia, CEP 29.056-264, Vitória, ES, Brasil, doravante denominado IFES, neste ato representado por seu Reitor Prof. Dr. Jadir José Pela designado pelo Decreto do MEC de 19.10.2021 no DOU de 20.10.2021, seção 2, página 1 e

O INSTITUTO SUPERIOR SAGRADA FAMÍLIA, com sede na rua Julio Paulino Amarante 120, Puerto Iguazú na Provincia de Misiones, Argentina, doravante denominado ISSF, representada neste documento por sua Reitora Mgr. Francisca Lucia González, designada pela Disposicao do SPEPM N° 01 de 11.03.2014.

Resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Acordo é estabelecer uma cooperação mútua ampla entre o IFES e ISSF. As Instituições signatárias manifestam a intenção de promover intercâmbios que trarão benefícios mútuos para as suas instituições, tais quais:

- a) Visitas e intercâmbio de professores e estudantes, objetivando a realização da pesquisa, ensino e extensão nas mais diversas áreas acadêmicas bem como programas de gestão;
- b) Coordenação e participação em atividades tais como projetos de pesquisa, seminários, conferências, em programas comuns de curto e longo prazos;
- c) Cursos de diferentes níveis e espécies para o corpo docente e discente;
- d) Intercâmbio mútuo de informações decorrentes de resultados de pesquisa, material acadêmico e publicações.

CLÁUSULA SEGUNDA — EXECUÇÃO

Para a execução do objeto acordado na cláusula primeira, os cooperantes elaborarão projetos específicos que serão formalizados por Termos de Convênio ou Termos Aditivos a este acordo e definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Termos de Convênio aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Plano de aplicação dos recursos financeiros, quando aplicável;
- e) Cronograma de desembolso, quando aplicável;
- f) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

As partes que assinam o acordo se comprometem a organizar o intercâmbio de estudantes conforme especificado na Cláusula Primeira, por períodos curtos ou longos (semanal, mensal, quadrimestral, semestral) conforme acordado entre as instituições. Períodos superiores podem ser admitidos desde que especificados em Termos Aditivos a este Acordo de Cooperação.

As partes devem se esforçar para equilibrar o número de alunos de intercâmbio em cada ano do programa. As partes irão enviar seus melhores esforços para resolver os desequilíbrios até o final do período de contrato.

A instituição parceira que envia os estudantes deve apresentar os nomes dos candidatos aprovados para o intercâmbio. Os candidatos deverão preencher os requisitos de matrícula da instituição de acolhimento.

Os intercambistas estão inscritos como estudantes com todos os respectivos direitos e obrigações aplicáveis a alunos visitantes. O domínio da língua do país de acolhimento deve ser suficiente para que sejam cumpridos os objetivos do intercâmbio obtidos os benefícios esperados.

Não serão cobradas taxas de matrícula ou mensalidades. Encargos adicionais, incluindo quaisquer dos serviços sociais, dependem dos regulamentos da instituição receptora e serão suportados pelo intercambista.

O intercambista é responsável por todas as despesas de subsistência incorridas no período de intercâmbio, incluindo quaisquer despesas que não sejam taxas universitárias.

O estudante de intercâmbio deve contratar seu próprio seguro saúde e de acidentes pessoais. O comprovante de contratação do seguro deve ser entregue à unidade de relações internacionais

da instituição de acolhimento.

As instituições parceiras poderão oferecer, ao seu juízo, subsídios financeiros aos candidatos que desejem realizar mobilidade estudantil

As instituições emitirão um certificado de comprovação de horas de intercâmbio de alunos participantes do programa.

CLÁUSULA QUARTA - INTERCÂMBIO DE PROFESSORES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Os parceiros regulamentar o intercâmbio de professores e técnico-administrativos, concordando em selecionar candidatos adequados para tal.

Professores e técnico-administrativos não se tomam funcionários da instituição de acolhimento.

Os parceiros se comprometem a proporcionar condições de trabalho adequadas. Não serão cobradas taxas de matrícula ou mensalidades. Encargos adicionais incluindo quaisquer dos serviços sociais, dependem dos regulamentos da instituição receptora

Professores e técnico-administrativos em mobilidade são responsáveis por todas as despesas de subsistência incorridas no período de intercâmbio.

O pessoal acadêmico e administrativo em mobilidade deve contratar seu próprio seguro saúde e de acidentes pessoais.

As instituições parceiras poderão oferecer, ao seu juízo, subsídios financeiros aos servidores que desejem realizar mobilidade de acordo com regras estabelecidas em edital próprio.

As instituições emitirão um certificado de comprovação de horas de intercâmbio de docentes e técnicos-Administrativo participantes do programa

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura. Após este período, o Acordo será considerado nulo e sem efeito.

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por quaisquer dos

partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em andamento por força de Termo Aditivo e Termo de Convênio previamente firmados não serão prejudicadas devendo, consequentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes de comum acordo irão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual. Na impossibilidade desta, buscar-se-á a negociação através da via arbitral. O IFES escolherá um árbitro, O ISSF escolherá um segundo e o terceiro será ser escolhido de comum acordo.

As partes se declaram cientes do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas, declaram que não há dolo, má fé, ou qualquer outro motivo que vicie sua celebração, e assinam o presente acordo em duas vias, com mesmo conteúdo e validade.

Vitória, _____

JADIR JOSE PELA
Reitor do IFES

Puerto Iguazú 12 06 2025



FRANCISCA LUCIA GONZALEZ
Reitora de ISSF
Mgtr Francisca L. Gonzalez
RECTORA
Sup. Sagrada Familia





CELEBRADO ACUERDO DE COOPERACIÓN INTERNACIONAL ENTRE EL INSTITUTO FEDERAL DE ESPÍRITO SANTO Y INSTITUTO SUPERIOR SAGRADA FAMILIA

EL INSTITUTO FEDERAL DE ESPÍRITO SANTO, persona jurídica de derecho público, en los términos de la Ley 11.892/08, con sede en Avenida Rio Branco, nº 50, Santa Lucia | Vitória – Espírito Santo – Brasil, en adelante IFES, en este acto representado por su Rector Prof. Dr. JADIR JOSE PELA, designado por DECRETO DE MEC de 19.10.2021, en DOU día 20.10.2021, seção 2, pagina 1 y

EL INSTITUTO SUPERIOR SAGRADA FAMILIA con sede la calle J. Paulino Amarante 120, Puerto Iguazú de la Provincia de Misiones, Argentina, en adelante ISSF, representada en este documento por su Rectora Magister Francisca Lucia González, designada por Disposición SPEPM N° 01 de 11.03.2014.

Acuerdan conjuntamente suscribir el presente Acuerdo de Cooperación de conformidad con las siguientes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMERA - OBJETO

El propósito de este Acuerdo es establecer una amplia cooperación mutua entre la IFES y ISSF. Las instituciones firmantes expresan su intención de promover intercambios que traerán beneficios mutuos a sus instituciones, tales como:

- a) Visitas e intercambios de profesores y estudiantes, con el objetivo de realizar Investigación, docencia y extensión en las más diversas áreas académicas, así como programas de gestión;
- b) Coordinación y participación en actividades tales como proyectos de investigación, seminarios, conferencias, en programas comunes de corto y largo plazo;
- c) Cursos de distintos niveles y tipos para docentes y estudiantes;
- d) Intercambio mutuo de información derivada de resultados de investigaciones, material académico y publicaciones.

CLÁUSULA SEGUNDA - EJECUCIÓN

Para ejecutar el objeto pactado en la cláusula primera, los cooperantes prepararán proyectos específicos que serán formalizados mediante Términos de Acuerdo o Términos de Adenda al presente acuerdo y definidos en

Planes de Trabajo, debidamente aprobados y vinculados al presente Acuerdo de Cooperación.

PARÁGRAFO ÚNICO: Los Términos de Acuerdo a que se refiere esta cláusula deberán contener, como mínimo, la siguiente información:

- a) Identificación del objeto a ejecutar;
- b) Metas a alcanzar;
- c) Etapas o fases de ejecución;
- d) Plan de aplicación de recursos financieros, cuando corresponda;
- e) Calendario de desembolsos, cuando corresponda;
- f) Previsión del inicio y fin de la ejecución del objeto, así como de la finalización de las etapas o fases previstas.

CLÁUSULA TERCERA - INTERCAMBIO DE ESTUDIANTES

Las partes firmantes del convenio se comprometen a organizar intercambios de estudiantes según lo especificado en la Cláusula Primera, por períodos cortos o largos (semanal, mensual, cuatrimestral, semestral) según lo acordado entre las instituciones. Se podrán permitir períodos más largos siempre que se especifiquen en los Términos adicionales de este Acuerdo de cooperación.

Las partes deben esforzarse por equilibrar el número de estudiantes de intercambio en cada año del programa. Las partes harán sus mejores esfuerzos para resolver los desequilibrios antes del final del período del contrato.

La institución asociada que envía a los estudiantes debe presentar los nombres de los candidatos aprobados para el intercambio. Los candidatos deben cumplir con los requisitos de inscripción de la institución anfitriona. Los estudiantes de intercambio quedan registrados como estudiantes con todos los respectivos derechos y obligaciones aplicables a los estudiantes visitantes. Dominio del idioma del país de la recepción debe ser suficiente para alcanzar los objetivos del intercambio y obtener los beneficios esperados.

No se cobrarán tasas de inscripción ni cuotas mensuales. Los cargos adicionales, incluidos los servicios sociales, dependen de las regulaciones de la institución receptora y correrán a cargo del estudiante de intercambio.

El estudiante de intercambio es responsable de todos los gastos de manutención incurridos durante el período de intercambio, incluidos todos los gastos distintos de las tasas universitarias.

Los estudiantes de intercambio deberán contratar su propio seguro de salud y accidentes personales. El comprobante del seguro deberá entregarse en la unidad de relaciones internacionales de la institución anfitriona.

Las instituciones asociadas pueden, a su discreción, ofrecer subsidios financieros a los candidatos que deseen realizar movilidad estudiantil.

Las instituciones emitirán un documento de acreditación de horas de intercambio alumnos afectados por el programa

CLÁUSULA CUARTA - INTERCAMBIO DE DOCENTES Y TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Los socios regulan el intercambio de docentes y personal técnico-administrativo, acordando seleccionar candidatos idóneos para tal fin. Los docentes y técnicos administrativos no se convierten en empleados de la institución de acogida. Los socios se comprometen a proporcionar condiciones de trabajo adecuadas. No se cobrarán tasas de inscripción ni cuotas mensuales. Cargos adicionales, incluidos los servicios sociales, dependen de la normativa de la institución receptora. Los docentes y técnicos administrativos en movilidad son responsables de todos los gastos de subsistencia incurridos durante el período de intercambio. El personal académico y administrativo en movilidad deberá contratar su propio seguro de salud y accidentes personales.

Las instituciones asociadas podrán, a su discreción, ofrecer subsidios financieros a los empleados que deseen realizar movilidad de acuerdo con las reglas establecidas en una convocatoria específica

Las instituciones emitirán un documento de acreditación de horas de intercambio de docentes y técnicos-Administrativos afectados por el programa.

CLÁUSULA QUINTA - PLAZO

El presente Acuerdo de Cooperación tendrá una vigencia de 5 (cinco) años, contados a partir de la fecha de su firma. Transcurrido este plazo, el Acuerdo se considerará nulo y sin efecto.

CLÁUSULA SEXTA - QUEJA

El presente Acuerdo de Cooperación podrá ser rescindido y/o rescindido por cualquiera de las partes, siempre que quien así lo desee lo comunique a la otra, por escrito, con al menos treinta días de anticipación. Las actividades en curso de conformidad con el Anexo y Acuerdo previamente firmados no se verán perjudicadas y, en consecuencia, deberán concluir incluso si existe una queja por parte de uno de los participantes.

CLÁUSULA SÉPTIMA - JURISDICCIÓN

Las partes de mutuo acuerdo buscarán resolver cualquier duda o controversia que surja del presente acuerdo mediante negociación consensuada. Si esto no fuera posible, se buscará la negociación mediante arbitraje. La IFES elegirá un árbitro, el ISSF elegirá un segundo y el tercero será elegido de mutuo acuerdo.

Las partes declaran conocer el contenido y alcance de cada una de sus cláusulas, declaran que no existe fraude, mala fe o cualquier otra causa que vicie su ejecución, y firman el presente acuerdo en dos ejemplares, con el mismo contenido y validez.

Vitória, _____

JADIR JOSE PELA
Reitor do IFES

Puerto Iguazú 12.06.2025

FRANCISCA LUCIA GONZALEZ
Reitora do ISSF
Vice Francisca L. Gonzalez
RECTORA
Instituto Sagrada Familia





ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2025 - REI-ARI (11.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/05/2025 10:45)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 10, ano: 2025, tipo: ACORDO DE COOPERAÇÃO, data de emissão: 19/05/2025 e o código de verificação: f66f120574



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 16/2025 - REI-ARI (11.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/06/2025 15:20)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **16**, ano: **2025**,
tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **23/06/2025** e o código de verificação: **f2cdf4b9c9**